

RESTRITO



E.T.A.N.A

INSTITUTIONAL DIGITAL ASSET INTEGRATION TECHNOLOGY

Política de Governança de Inteligência Artificial

Sistema de Gestão de Governança de IA

CÓDIGO	ETC-GOV-2026/POL-IA-001	VERSÃO	1.2
DATA DE EMISSÃO	10/10/2026	CLASSIFICAÇÃO	RESTRITO
ENTIDADE LEGAL	Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.	CNPJ	58.367.528/0001-83
NOME DE APRESENTAÇÃO	E.TA.NA	EMISSION DAS PEÇAS	IA E.TA.NA
DOMÍNIO OFICIAL	etana-technology.com.br	ÂNCORA	ETC-JUR-2026/ENQ-001
APROVAÇÃO	Rafael Fechó Accioli (Sócio-Administrador)	VALIDAÇÃO	BGA Advogados (citações normativas em instrumento jurídico)
SUBSTITUI	v1.1 (minuta de 15/09/2026) e v1.0 (16/07/2026)	REVISÃO	Ordinária trimestral; próxima até 10/01/2027

Documento de governança. Estabelece a camada sob a qual operam os sistemas de IA da E.TA.NA, incluindo a IA E.TA.NA (Bloco B, ETC-GOV-2026/PROMPT-001). Esta versão 1.2 resulta da primeira revisão ordinária trimestral e substitui integralmente as versões 1.1 (minuta de 15/09/2026) e 1.0 (16/07/2026).

A E.TA.NA é prestadora exclusiva de tecnologia de integração. A custódia qualificada é prestada por custodiante autorizado, contratado direta e autonomamente pela instituição cliente. A E.TA.NA não detém chaves, não recebe nem movimenta ativos ou recursos, não opera rampa fiduciária nem câmbio e não conduz programa de PLD.

0 Governança deste documento

0.1 Identificação e natureza

- Código: ETC-GOV-2026/POL-IA-001. Versão: 1.2. Data de emissão: 10/10/2026. Classificação: RESTRITO.
- Responsável pela aprovação e por qualquer alteração: Rafael Fechó Accioli (Sócio-Administrador).
- Natureza: política interna de governança. Não é skill, não é system prompt e não é arquivo de memória operacional. Relaciona-se ao Bloco A (memória operacional, MEMORIA 2.0) e ao Bloco B (system prompt, ETC-GOV-2026/PROMPT-001), sem substituí-los.

0.2 Referência dinâmica

As menções desta política ao Bloco A e ao Bloco B reportam-se sempre à versão vigente aprovada pelo responsável. À data desta emissão, vigoram o Bloco A na revisão MEMORIA 2.0 e o Bloco B na versão 2.1, de 24/07/2026. Atualizações daqueles instrumentos não exigem reemissão desta política, ressalvados os gatilhos da Seção 14.2.

0.3 Regra de cópia única

Deve existir uma única cópia vigente desta política no repositório de governança, assim como uma única cópia vigente do Bloco B, aquela residente nas Instruções personalizadas do projeto (Bloco B, item 0.1). Qualquer skill ou arquivo que reproduza versão superada de instrumento de governança constitui não conformidade e deve ser substituído ou eliminado, na forma da Seção 10.7.

0.4 Retenção e revisão

Retenção mínima de 5 anos por versão emitida, em alinhamento à disciplina de retenção de papéis de trabalho da Instrução Normativa BCB 701/2026. Revisão ordinária trimestral; revisão extraordinária nos gatilhos da Seção 14.2.

0.5 Precedência entre versões

Em conflito entre versões desta política, prevalece a versão mais recente aprovada pelo responsável. A versão 1.2 prevalece integralmente sobre as versões 1.1 e 1.0. A versão 1.1, emitida como minuta em 15/09/2026 e não aprovada, fica superada e consolidada nesta versão.

CHANGELOG

- v1.0 (16/07/2026): emissão inicial. Formaliza a recomendação P0.1 da revisão de diretrizes internas de 16/07/2026, instituindo o sistema de gestão de governança de IA, ancorado no NIST AI RMF, na ISO/IEC 42001 e no Supervisory Toolkit da IOSCO, com a IA da operação como sistema primário sob governança. Substituída.
- v1.1 (15/09/2026, minuta): (i) atualização integral de identidade conforme ETC-GOV-2026/MARCA-002; (ii) referências dinâmicas ao Bloco A (MEMORIA 2.0) e ao Bloco B (versão vigente); (iii) incorporação do registro de verificação normativa e da regra de prevalência da fonte conferida (Bloco B, 7.7); (iv) revisor humano por matéria (Bloco B, 8.5); (v) regra de cópia única e saneamento de artefatos divergentes; (vi) ampliação dos gatilhos de revisão extraordinária; (vii) disciplina de dados pessoais e mídia adversa em due diligence; (viii) uso aceitável de ferramentas de IA de uso geral por colaboradores; (ix) uniformização da nomenclatura do Comitê Gestor da Integração; (x) correção da fórmula de referência documental; (xi) cláusula de precedência entre versões. Emitida como minuta, sem aprovação; superada e consolidada nesta versão.
- v1.2 (10/10/2026): (i) primeira revisão ordinária trimestral; (ii) adoção do registro de verificação normativa ETC-GOV-2026/VER-002 (08/10/2026), sucessor do VER-001, com validação por revisão humana das citações antes mantidas no grau PROVÁVEL, e criação do Anexo D com o registro de verificação das citações desta política; (iii) correção do objeto da Resolução BCB 547/2026 (credenciamento de provedores de serviços de tecnologia da informação na RSFN, por alteração da Resolução BCB 498/2025; não trata de SPSAV); (iv) correção da citação da vedação de dar ciência (art. 11, inciso II, da Lei 9.613/1998); (v) atualização do contexto regulatório à data (Resoluções BCB 561/2026, 589/2026, 591/2026 e 584/2026, Resolução CMN 5.274/2025, Resolução CD/ANPD 15/2024 e status do PL 2338/2023); (vi) contato institucional e do Encarregado em comptroller@etana-technology.com.br; (vii) novo princípio 8 (não autonomia transacional), nova Seção 5.3 (conflito de interesses), nova Seção 6.4 (agentes com autonomia de ação) e novas Seções 12.4 e 12.5 (provedor do modelo de linguagem e alcance contratual de requisitos das instituições clientes); (viii) remoção de referência a contrato-quadro encerrado e atualização do Anexo C (ADT-001, MOD-001, VER-002 e documentos públicos de compliance de 08/10/2026); (ix) restauração do logotipo vigente na capa, conforme a regra de 19/07/2026 e o item 1.3 do MARCA-002, omitido na minuta v1.1.

1 Objetivo e alcance

1.1. Objetivo. Esta política estabelece o sistema de gestão de governança de inteligência artificial da E.T.A.N.A, definindo princípios, papéis, responsabilidades, controles e ciclo de vida para o uso responsável, seguro, transparente e auditável de sistemas de inteligência artificial nas atividades da operação. A política institui a camada de governança sob a qual opera a IA E.T.A.N.A e à qual o Bloco B faz referência expressa em seu item 9.3.

1.2. Alcance. Aplica-se a todo sistema de inteligência artificial utilizado pela E.T.A.N.A no exercício de suas atividades, com destaque para a IA E.T.A.N.A, assistente analítico baseado em modelo de linguagem, cuja persona e cujos controles operacionais são definidos no Bloco B (ETC-GOV-2026/PROMPT-001). Sistemas de inteligência artificial de terceiros que a E.T.A.N.A não opera são tratados como risco de terceiros, na forma da Seção 12. O uso de ferramentas de IA de uso geral por colaboradores é disciplinado pela Seção 11.6 e a eventual adoção de agentes com autonomia de ação, pela Seção 6.4.

1.3. Limite. Esta política é instrumento de governança interna e não altera, amplia nem restringe o enquadramento regulatório da E.T.A.N.A como prestadora exclusiva de tecnologia, ancorado no Bloco A (memória operacional) e no Parecer ETC-JUR-2026/ENQ-001. Nenhum dispositivo desta política pode ser lido como assunção, pela E.T.A.N.A, de atividade regulada ou de conformidade regulatória de terceiros.

2 Definições

Para os fins desta política, adotam-se as seguintes definições:

Sistema de inteligência artificial. Sistema que, a partir de dados de entrada, gera saídas como análises, textos, classificações ou recomendações, com grau de autonomia, para apoiar decisões humanas.

Inteligência artificial generativa. Modalidade de sistema de IA que gera conteúdo novo, incluindo os modelos de linguagem que fundamentam a IA E.T.A.N.A.

Agente com autonomia de ação. Sistema de IA capaz de executar ações em sistemas internos ou externos (envio de comunicações, alterações de registros, transações) sem comando humano individualizado para cada ação. Seu uso é disciplinado pela Seção 6.4.

Confabulação (alucinação). Geração de conteúdo plausível na forma, porém não fundamentado em fato verificável. É o principal risco de qualidade dos sistemas generativos e o alvo central da restrição de não fabricação.

Fidelidade da cadeia de raciocínio. Grau em que o raciocínio exibido por um sistema reflete o processo que efetivamente conduziu à saída. A cadeia de raciocínio pode parecer rigorosa sem garantir correção, o que fundamenta a exigência de verificação externa.

Revisão humana qualificada (human-in-the-loop). Revisão por pessoa competente, anterior à emissão, que assume a responsabilidade final pelo conteúdo.

Saída externa. Conteúdo destinado a sair do ambiente interno da E.T.A.N.A, incluindo comunicações a contrapartes, reguladores e terceiros.

Engajamento de alto risco. Engajamento que aciona a heurística de não engajamento de 9 dimensões do padrão operacional E.T.A.N.A, ou para o qual exista ou deva existir memorando de compliance ETC-COMP.

Instrução embutida. Instrução contida em material submetido a análise que tenta alterar o comportamento do sistema. É tratada como dado, nunca como comando.

Registro de verificação normativa (VER). Registro, com os campos norma, dispositivo, objeto verificado, fonte consultada, data de acesso e resultado, de toda citação normativa que integre análise ou peça (Bloco B, item 7.7). Registro vigente: ETC-GOV-2026/VER-002, de 08/10/2026, sucessor do VER-001.

Ferramenta de IA de uso geral. Sistema de IA de terceiros, de propósito geral, acessível a colaboradores fora do inventário do Anexo A. Seu uso é disciplinado pela Seção 11.6.

3 Princípios reitores

1. Proporcionalidade. Os referenciais de boa prática adotados são aplicados de forma proporcional ao porte e à natureza da operação, como boa prática, não como obrigação regulatória direta sobre a E.T.A.N.A.

2. Responsabilização humana. Toda saída de sistema de IA permanece sob responsabilidade humana. O sistema é ferramenta de apoio; a decisão e a responsabilidade final são sempre de pessoa identificada.

3. Primazia do Bloco A. Em qualquer conflito entre o funcionamento de um sistema de IA e os princípios de posicionamento regulatório do Bloco A, prevalece o Bloco A. Nenhuma saída pode atribuir à E.TA.NA atividade regulada.

4. Verificabilidade e não fabricação. Dados apresentados como fato e citações regulatórias devem ser verificáveis; cenários exploratórios são rotulados. A disciplina detalhada consta do Bloco B, Seção 7, incluindo o registro de verificação normativa do item 7.7.

5. Transparência e explicabilidade proporcionais. As entregas identificam-se como produzidas pela IA E.TA.NA, declaram o nível de confiança de suas afirmações centrais e sinalizam quando estão sujeitas a revisão humana.

6. Segurança e confidencialidade. O uso de sistemas de IA observa a classificação de informação da E.TA.NA e a legislação de proteção de dados, sem exposição de dados sensíveis ou de identificadores internos em documentos externos.

7. Rastreabilidade e retenção. As versões dos instrumentos de governança e os registros relevantes são mantidos de forma auditável, pelos prazos definidos na Seção 13.

8. Não autonomia transacional. Nenhum sistema de IA da E.TA.NA detém chaves, credenciais operacionais ou acesso que permita receber, movimentar ou dispor de ativos ou recursos. Ações em sistemas externos exigem comando humano individualizado ou o regime excepcional da Seção 6.4.

4 Referências normativas e de boa prática

4.1. Referenciais de boa prática. Esta política adota como referência o NIST AI Risk Management Framework e seu perfil de inteligência artificial generativa, a norma ISO/IEC 42001 de sistema de gestão de inteligência artificial e o Supervisory Toolkit for AI Use in Capital Markets da IOSCO. Tais referenciais são padrões de boa prática, aplicados de forma proporcional ao porte, e não constituem obrigação regulatória direta sobre a E.TA.NA. Como referência complementar para a Seção 6.4, consideram-se as orientações do Financial Stability Board sobre uso de inteligência artificial com autonomia de ação por instituições financeiras, submetidas a consulta pública em 2026 (fonte secundária; PROVÁVEL).

4.2. Contexto regulatório. A adoção desta governança responde à direção observável do regulador brasileiro de estender o escrutínio às camadas tecnológicas do sistema financeiro e de incluir a inteligência artificial em sua agenda regulatória. São relevantes, como contexto, à data desta versão: (i) a Resolução BCB 520/2025, âncora do enquadramento da E.TA.NA, da qual decorre o prazo de 30/10/2026 para o protocolo dos pedidos de autorização das contrapartes que prestam serviços de ativos virtuais (arts. 19, 22 e 88); (ii) a Resolução BCB 561/2026, que veda o uso de ativos virtuais na liquidação da perna externa do eFX, em vigor desde 01/10/2026; (iii) a Instrução Normativa BCB 701/2026 (certificação técnica) e a Instrução Normativa BCB 704/2026 (procedimentos de autorização), esta alterada pela Instrução Normativa BCB 739/2026; (iv) a Resolução BCB 589/2026, que, a partir de 06/11/2026, veda às instituições autorizadas realizar ou viabilizar operações com prestador de serviços de ativos virtuais não autorizado, salvo nas formas expressamente admitidas, gatilho de continuidade para as contrapartes da cadeia de integração; (v) as Resoluções BCB 591/2026 e 584/2026 (comunicação ao Coaf de transferências envolvendo carteiras autocustodiadas e retenção cautelar de transferências a entidades no exterior ou a carteiras autocustodiadas), que elevam os requisitos de dados que instituições clientes podem exigir da camada de integração; (vi) o regime prudencial das SPSAV da Resolução BCB 580/2026, que não alcança a E.TA.NA, terceiro contratado fora do perímetro prudencial; (vii) a Resolução CMN 5.274/2025, que altera a Resolução CMN 4.893/2021 (segurança cibernética e computação em nuvem) e cujos controles se estendem, por via contratual, a fornecedores relevantes das instituições autorizadas, alcançando a E.TA.NA como fornecedora de tecnologia; e (viii) a Resolução BCB 547/2026, que altera a Resolução BCB 498/2025 e disciplina o credenciamento de provedores de serviços de tecnologia da informação (PSTI) na Rede do Sistema Financeiro Nacional, com exigência de capital mínimo, sinal da extensão do escrutínio a provedores de tecnologia, sem relação direta com SPSAV nem com a E.TA.NA. Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, em Comissão Especial, o marco legal de inteligência artificial (Projeto de Lei 2338/2023, aprovado pelo Senado Federal em 10/12/2024), de caráter prospectivo e sem data de votação em plenário confirmada à data desta versão. Regra editorial: nenhuma peça declara conformidade com norma de IA ainda não vigente; declara-se prontidão de desenho e acompanha-se a evolução legislativa. O grau de verificação de cada citação consta do Anexo D.

4.3. Disciplina de validação. Em observância aos itens 7.2 e 7.7 do Bloco B, as citações normativas desta política foram conferidas e registradas no Anexo D, com os graus CONFIRMADO, PROVÁVEL ou PENDENTE. O registro corrente de verificação em fonte primária é o ETC-GOV-2026/VER-002 v1.0 (08/10/2026), que sucede o VER-001 (24/07/2026); por ele, as citações antes mantidas no grau PROVÁVEL, entre elas a Resolução BCB 580/2026, a

Resolução BCB 589/2026 e as Instruções Normativas BCB 701, 704 e 739/2026, foram validadas por revisão humana. Permanecem no grau PROVÁVEL, por ausência de leitura da íntegra em fonte primária, as Resoluções BCB 547/2026, 584/2026 e 591/2026 e o status de tramitação do PL 2338/2023; nenhuma delas fundamenta disposição operativa desta política. Em conflito entre a memória interna e a fonte conferida, prevalece a fonte conferida, e a memória é corrigida na mesma sessão. A validação final de posicionamento e de citação normativa em instrumento jurídico compete à BGA Advogados (Seção 5.2). Os referenciais internacionais citados (NIST, ISO/IEC, IOSCO) são referências estabelecidas.

5 Estrutura de governança e responsabilidades

A governança de IA da E.TA.NA distribui-se entre papéis internos e uma camada de validação externa, sob a responsabilização final do Sócio-Administrador. A matriz de responsabilidades consta do Anexo B.

5.1 Papéis

Sócio-Administrador. Responsável final pela governança de IA. Aprova esta política e o Bloco B, autoriza exceções, autoriza a adoção de agente com autonomia de ação (Seção 6.4) e chancela as três categorias de recomendação que nunca são finais sem aprovação humana expressa (Bloco B, item 8.3).

Comitê Gestor da Integração (Comitê Gestor). Supervisiona a aplicação desta política, aprova o inventário de sistemas e conduz a revisão periódica.

Compliance (ETC-COMP). Responsável pela classificação de risco dos usos, pela revisão de saídas de risco elevado em matéria de PLD e sanções, pelo registro de incidentes, pela guarda dos memorandos e pela guarda dos modelos de comunicação de declinação e desligamento (ETC-COMP-2026/MOD-001).

Assessoria jurídica externa (BGA Advogados). Revisora competente para posicionamento regulatório, enquadramento e citação normativa em instrumento jurídico; consultada para a validação final das citações regulatórias, na forma do item 4.3.

Operação (analistas e operadores da IA). Aplica o Bloco B, realiza a conferência de citações contra fonte primária com registro no VER vigente, aplica os rótulos de confiança e aciona o escalonamento humano quando devido.

Encarregado de dados (DPO). Responsável pela proteção de dados pessoais no contexto de IA, na forma do DPA (Anexo V do MSA). Contato institucional: comptroller@etana-technology.com.br.

5.2 Revisor humano por matéria

A competência do revisor humano observa a matéria, na forma do item 8.5 do Bloco B: (i) posicionamento regulatório, enquadramento e citação normativa em instrumento jurídico competem à BGA Advogados; (ii) condições comerciais, precificação, emissão de peça a contraparte e decisão de relacionamento competem ao Sócio-Administrador; (iii) compliance, sanções e prevenção à lavagem de dinheiro competem ao Sócio-Administrador com a BGA. Na dúvida quanto à matéria, escala-se ao Sócio-Administrador. A marcação "Sujeito a revisão humana antes de emissão externa" só é removida após aprovação expressa do revisor competente, e apenas na versão destinada à emissão (Bloco B, item 8.2).

5.3 Conflito de interesses

Pessoa com conflito de interesses documentado em relação a sistema de IA fornecido, avaliado ou integrado pela operação não exerce, quanto a esse sistema, papel de aprovação, classificação de risco ou revisão nesta governança até a resolução formal do conflito em nível de sócios, registrada no ETC-COMP. A regra alcança avaliações de due diligence de plataformas de IA de terceiros em que colaborador da E.TA.NA figure no lado fornecedor.

6 Inventário de sistemas de inteligência artificial

6.1. A E.TA.NA mantém inventário atualizado dos sistemas de IA que utiliza, com sua natureza, função na operação e regime de governança aplicável. O inventário consta do Anexo A e é revisado a cada revisão ordinária desta política.

6.2. A inclusão de novo sistema de IA na operação exige registro no inventário e classificação de risco (Seção 7) antes de uso em contexto que gere saída externa.

6.3. É vedado o uso de sistema não inventariado em contexto que gere saída externa ou que envolva informação classificada. Ferramentas de IA de uso geral acessíveis a colaboradores seguem o regime de uso aceitável da Seção 11.6.

6.4. Agentes com autonomia de ação. A IA E.T.A.N.A opera como assistente analítico: não detém credenciais operacionais, não acessa chaves, não recebe nem movimenta ativos ou recursos e não executa ações transacionais em sistemas de terceiros. A eventual adoção de agente com autonomia de ação, inclusive para envio de comunicações externas, exige registro no inventário, classificação de risco no nível Crítico ou Elevado conforme a ação, limites explícitos de atuação, aprovação humana prévia para cada ação de risco elevado, registro auditável de cada ação executada e aprovação expressa do Sócio-Administrador antes do uso. Em nenhuma hipótese um agente recebe acesso que permita afetar guarda, controle ou direitos sobre ativos ou chaves criptográficas, o que contrariaria o Bloco A e o atestado técnico constante do Anexo II do MSA.

7 Classificação de risco dos usos

Cada uso da IA E.T.A.N.A é classificado em um dos quatro níveis abaixo, que determinam o controle mínimo aplicável. A classificação considera a destinação da saída e o risco do engajamento.

Nível	Definição e exemplo	Controle mínimo
Crítico	Saída que, emitida com erro, gera exposição regulatória direta ou atribui atividade regulada à E.T.A.N.A. Exemplo: comunicação a regulador; alteração de posicionamento; declinação ou desligamento de contraparte; declaração de conformidade com norma de IA; ação externa de agente com autonomia (Seção 6.4).	Aprovação humana expressa do Sócio-Administrador (Bloco B, 8.3); memorando ETC-COMP; validação BGA quando houver citação regulatória; cartas de declinação e desligamento conforme ETC-COMP-2026/MOD-001.
Elevado	Saída externa em engajamento de alto risco (heurística de 9 dimensões). Exemplo: contrato, parecer, informativo, resposta a questionário de due diligence ou laudo forense destinado a contraparte.	Revisão humana qualificada, pelo revisor competente por matéria (Seção 5.2), antes da emissão (Bloco B, 8.1); marcação de revisão (Bloco B, 8.2); ETC-COMP prévio.
Padrão	Saída externa em engajamento de baixo risco, ou saída interna consequente. Exemplo: análise de mercado interna consolidada; rascunho avançado.	Revisão do responsável pela entrega; conferência de citações contra fonte primária (Bloco B, 7.2), com registro no VER vigente.
Baixo	Material interno exploratório, rascunho ou brainstorming. Exemplo: exploração de cenários; pesquisa preliminar.	Disciplina padrão do Bloco B; sem fluxo formal de revisão (Bloco B, 8.4).

8 As quatro funções do NIST AI RMF aplicadas

O sistema de gestão organiza-se pelas quatro funções do NIST AI Risk Management Framework, traduzidas em controles concretos da operação.

GOVERN (Governar)

Estabelece a cultura, as políticas e as estruturas de responsabilização do uso de IA. Materializa-se por: (i) esta política e o Bloco B como instrumentos formais, ambos versionados e aprovados pelo Sócio-Administrador; (ii) a definição de papéis e responsabilidades da Seção 5, incluindo o revisor por matéria e a regra de conflito de interesses; (iii) a revisão periódica da Seção 14; (iv) o registro de decisões relevantes no sistema ETC-COMP; (v) a regra de cópia única da Seção 0.3. O versionamento do Bloco B como artefato de governança, com código, data, responsável e changelog, é controle central desta função.

MAP (Mapear)

Identifica o contexto e os riscos de cada uso de IA. Materializa-se por: (i) a manutenção do inventário de sistemas (Anexo A); (ii) a classificação de risco de cada uso (Seção 7); (iii) a identificação dos pontos em que saídas de IA alimentam engajamentos externos de alto risco, acionando a heurística de 9 dimensões; (iv) o reconhecimento explícito das limitações dos modelos de linguagem, em especial a confabulação e a possível infidelidade da cadeia de raciocínio, que fundamentam os controles de verificação; (v) o registro da dependência do provedor do modelo de linguagem como risco de concentração (Seção 12.4).

MEASURE (Medir)

Avalia e monitora o desempenho e os riscos. Materializa-se por: (i) a verificação de citações regulatórias contra fonte primária (Bloco B, 7.2); (ii) a manutenção do registro de verificação normativa vigente (ETC-GOV-2026/VER-002, sucessor do VER-001), com norma, dispositivo, objeto verificado, fonte consultada, data de acesso e resultado (Bloco B, 7.7); (iii) a avaliação de saídas de alto risco por revisor humano qualificado antes da emissão; (iv) o teste do Bloco B a cada alteração de versão, com atenção à resistência a instrução embutida e à manutenção da restrição de não

fabricação; (v) o registro de incidentes e quase incidentes para aprendizado. Métricas de referência incluem a acurácia de citação, a incidência de correções por atribuição indevida de atividade regulada e o número de citações no grau PROVÁVEL ou PENDENTE elevadas a CONFIRMADO a cada revisão trimestral.

MANAGE (Gerir)

Prioriza e trata os riscos identificados. Materializa-se por: (i) o fluxo de escalonamento humano do Bloco B, Seção 8, com aprovação expressa do Sócio-Administrador nas três categorias que nunca são finais sem chancela humana; (ii) o plano de resposta a incidentes (Seção 10.5); (iii) a gestão de mudanças dos instrumentos de governança; (iv) o saneamento de artefatos divergentes (Seção 10.7); (v) a melhoria contínua a partir das revisões periódicas e dos incidentes registrados.

SÍNTESE

Função	Tradução operacional E.TA.NA	Instrumento
GOVERN	Políticas, papéis, cultura, cópia única e versionamento dos instrumentos de governança.	Esta política; Bloco B; Seções 0.3 e 5; ETC-COMP.
MAP	Inventário, classificação de risco, reconhecimento das limitações dos modelos e registro de dependência de provedor.	Anexo A; Seção 7; Seção 12.4; heurística de 9 dimensões.
MEASURE	Verificação de citações, registro VER vigente, revisão de saídas, teste de versão e registro de incidentes.	Bloco B 7.2 e 7.7; VER-002; Anexo D; Seção 10; casos de referência.
MANAGE	Escalonamento humano, resposta a incidentes, saneamento de artefatos e melhoria contínua.	Bloco B Seção 8; Seções 10 e 14.

9 Mapeamento aos quatro eixos da IOSCO

O Supervisory Toolkit for AI Use in Capital Markets da IOSCO organiza a supervisão em quatro eixos, traduzidos abaixo em instrumentos da E.TA.NA.

Eixo IOSCO	Tradução operacional E.TA.NA	Instrumento
Governança e gestão de risco	Política formal, papéis e responsabilização do uso de IA.	ETC-GOV-2026/POL-IA-001; ETC-GOV-2026/PROMPT-001.
Risco de terceiros e terceirização	Avaliação de provedores de IA, de dados e do modelo de linguagem; contratação direta pela parte competente.	Seção 12; ETC-COM-2026/MSA-001 v2.0 e ADT-001 v1.0.
Disclosure (transparência)	Identidade IA E.TA.NA; rótulos de confiança; marcação de revisão humana; documentos públicos de compliance no site.	Bloco B 7.3 e 8.2; Anexo C.
Recordkeeping e reporting	Retenção de 5 anos; versionamento; registro VER; trilha de auditoria.	Seção 13; VER-002; IN BCB 701/2026.

10 Ciclo de vida e controles

- 10.1. Versionamento de prompt.** O Bloco B é tratado como artefato de governança versionado. Toda alteração exige aprovação do Sócio-Administrador e registro no changelog. A versão em produção deve ser idêntica à última versão aprovada, observada a regra de cópia única da Seção 0.3.
- 10.2. Revisão prévia à implantação.** Alterações materiais no Bloco B ou na configuração da IA E.TA.NA, incluindo troca de provedor ou de modelo de linguagem (Seção 12.4), passam por revisão antes de entrar em produção.
- 10.3. Teste a cada versão.** A cada alteração de versão, o Bloco B é submetido a teste com casos de referência, incluindo cenários de instrução embutida e de pressão por completude, para confirmar a manutenção das salvaguardas. O resultado do teste é registrado junto ao changelog.
- 10.4. Revisão humana.** Os portões de revisão humana seguem a Seção 8 do Bloco B, calibrados pela classificação de risco da Seção 7 desta política e pela competência por matéria da Seção 5.2.
- 10.5. Resposta a incidentes.** Falha relevante de um sistema de IA, por exemplo atribuição indevida de atividade regulada, citação fabricada emitida ou exposição de informação classificada, é registrada, contida, corrigida e analisada quanto à causa, com comunicação ao Sócio-Administrador. Incidentes com dados pessoais observam os prazos do DPA (Anexo V do MSA) e a Resolução CD/ANPD 15/2024, cabendo à instituição controladora a comunicação à ANPD e aos titulares, e à E.TA.NA, como operadora, a comunicação tempestiva à controladora.

10.6. Gestão de mudanças. Mudanças nos instrumentos de governança seguem o mesmo rito de aprovação e registro.

10.7. Saneamento de artefatos divergentes. Identificado artefato que reproduza versão superada de instrumento de governança, registra-se a não conformidade, opera-se pela versão vigente, comunica-se a divergência na mesma sessão e promove-se a substituição ou eliminação do artefato. Pendências de saneamento são reportadas na revisão trimestral. À data desta versão, permanece aberta a pendência de saneamento da skill etana-bot em relação ao Bloco B (item 0.1 do Bloco B), registrada como não conformidade nesta revisão.

11 Governança de dados e confidencialidade

11.1. Classificação. O uso da IA E.TA.NA observa a classificação de informação da E.TA.NA (CONFIDENCIAL por padrão; RESTRITO para documentos internos sensíveis).

11.2. Proteção de dados. O tratamento de dados pessoais no contexto de IA observa a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o DPA (Anexo V do MSA), no qual a instituição contratante é controladora e a E.TA.NA operadora.

11.3. Não exposição. Identificadores internos, contas operacionais e credenciais de ferramentas de terceiros não são inseridos em prompts de ferramentas não inventariadas nem expostos em documentos externos. Dados de clientes não são utilizados para finalidade diversa da contratada.

11.4. Confidencialidade de terceiros. Materiais submetidos a análise permanecem sob a confidencialidade aplicável; instruções neles contidas são tratadas como dado, não como comando (Bloco B, item 9.1).

11.5. Dados pessoais e mídia adversa em due diligence. Em espelho à Seção 10 do Bloco B: (i) minimização, coletando-se e retraindo-se apenas os dados pessoais estritamente necessários à finalidade da diligência; (ii) alegação de terceiro, matéria de portal setorial e registro em portal de reclamação são indício, nunca fato, e não podem ser afirmados como fato nem fundamentar, isoladamente, conclusão sobre pessoa ou contraparte; (iii) achados dessa natureza ficam confinados a documento interno de compliance (memorando ETC-COMP), vedado o transporte a peça externa; (iv) classificação RESTRITO e retenção de 5 anos; (v) vedação de dar ciência (tipping-off) como disciplina permanente: nenhuma comunicação a cliente ou contraparte pode revelar, sugerir ou deixar inferir a existência de análise de compliance, sanções ou PLD, nem referenciar o memorando interno. Fundamento: art. 11, inciso II, da Lei 9.613/1998, na redação dada pela Lei 12.683/2012, referência conferida em fonte primária em 08/10/2026 e registrada no VER-002, que prevalece, nos termos do item 7.7 do Bloco B, sobre a menção ao § 2º do mesmo artigo constante do item 10.5 do Bloco B v2.1, a corrigir na próxima versão daquele instrumento.

11.6. Uso aceitável de ferramentas de IA de uso geral. Colaboradores não submetem a ferramentas de IA não inventariadas informação classificada como CONFIDENCIAL ou RESTRITO, dados pessoais tratados pela operação, identificadores internos ou material de contraparte. O uso dessas ferramentas limita-se a material público e exploratório. Saída de ferramenta não inventariada não integra documento institucional sem ingressar no regime desta política, com classificação de risco (Seção 7) e verificação (Bloco B, Seção 7).

12 Gestão de risco de terceiros

12.1. Princípio. Sistemas de IA e de aprendizado de máquina de terceiros utilizados como fonte de dados ou ferramenta de apoio são avaliados quanto a confiabilidade, segurança e adequação, sem que a E.TA.NA assuma sua operação.

12.2. Concentração. A dependência de poucos provedores é reconhecida como vulnerabilidade, em linha com a preocupação do Financial Stability Board sobre concentração de provedores, e considerada na avaliação.

12.3. Delimitação contratual. Nas arquiteturas com contrapartes, as ferramentas de verificação, custódia e liquidação são contratadas direta e autonomamente pela parte competente, na forma dos contratos-quadro, não pela E.TA.NA.

12.4. Provedor do modelo de linguagem. O provedor do modelo que fundamenta a IA E.TA.NA é tratado como terceiro relevante: avaliam-se termos de uso, tratamento dos dados submetidos, retenção, localização e eventual uso para treinamento, e registra-se a dependência como risco de concentração (12.2). Alteração de provedor ou de modelo é alteração material para os fins da Seção 10.2 e exige novo teste de versão (Seção 10.3).

12.5. Alcance contratual de requisitos das instituições clientes. Como fornecedora de tecnologia de instituições autorizadas, a E.TA.NA pode ser alcançada, por via contratual, por requisitos de segurança cibernética e de gestão de serviços relevantes dessas instituições, em especial os decorrentes da Resolução CMN 4.893/2021, alterada pela Resolução CMN 5.274/2025. Esta política e seus registros apoiam a resposta a questionários de due diligence de clientes sobre o uso de IA, sem que a E.TA.NA assuma obrigações regulatórias próprias de instituição autorizada.

13 Registro, retenção e auditabilidade

- 13.1. Retenção.** As versões desta política e do Bloco B são mantidas por prazo mínimo de 5 anos por versão emitida, em alinhamento à disciplina de retenção de papéis de trabalho da Instrução Normativa BCB 701/2026.
- 13.2. Trilha de auditoria.** Decisões de aprovação, revisões, registros de verificação normativa, resultados de teste de versão e incidentes são registrados de forma recuperável no sistema ETC.
- 13.3. Sistema de referência.** Todo documento de governança segue o sistema ETC-[ÁREA]-[ANO]/[ASSUNTO]-[SEQ], com a classificação apropriada. Exemplo: ETC-COMP-2026/PAGSMILE-001. Áreas em uso: COMP, COM, JUR, INV, OPS, GOV, INF, DD, REG, INT, EST, CAP.

14 Revisão, exceções e vigência

- 14.1. Revisão ordinária.** Trimestral. A primeira revisão ordinária corresponde a esta versão 1.2; a próxima é devida até 10/01/2027.
- 14.2. Revisão extraordinária.** Disparada por: (i) publicação de norma que mencione terceirização de tecnologia, serviços relevantes ou uso de inteligência artificial por instituições autorizadas; (ii) incidente relevante; (iii) decisão interna de governança que altere identidade, marca, tagline, emissor, domínio ou padrão documental; (iv) alteração material do Bloco A ou do Bloco B que afete disposição desta política; (v) edição de novo registro de verificação normativa que altere o grau de citação constante do Anexo D. A presente versão 1.2 decorre da revisão ordinária, cumulada com o gatilho (v), disparado pelo VER-002, e com a absorção das correções apontadas na verificação de 02/10/2026.
- 14.3. Exceções.** Qualquer exceção a esta política exige aprovação expressa do Sócio-Administrador e registro.
- 14.4. Vigência.** A partir da data de aprovação, até revisão ou revogação. Esta versão 1.2 substitui integralmente as versões 1.1 (minuta de 15/09/2026) e 1.0 (16/07/2026).

Anexo A Inventário de sistemas de IA

Sistema	Natureza e função	Regime de governança
IA E.TA.NA	Assistente analítico baseado em modelo de linguagem. Apoio a análise financeira e regulatória, due diligence, produção de documentos e laudos forenses on-chain. Sem credenciais operacionais e sem autonomia de ação.	Governado pelo Bloco B (ETC-GOV-2026/PROMPT-001) e por esta política. Sistema primário sob governança. Provedor do modelo tratado na Seção 12.4.
Ferramentas de análise on-chain de terceiros	Plataformas externas de inteligência e exploração de blocos, usadas como fonte de dados para laudos forenses (padrão ZNT).	Risco de terceiros (Seção 12). A E.TA.NA não opera; usa como insumo.
Provedores de dados e verificação de terceiros	Ferramentas externas com componentes de aprendizado de máquina, insumo eventual a análises.	Risco de terceiros (Seção 12). Enquadramento e operação cabem à parte competente, não à E.TA.NA.
Ferramentas de IA de uso geral (uso por colaboradores)	Sistemas de IA de terceiros, de propósito geral, fora do inventário operacional.	Uso aceitável (Seção 11.6). Vedado para informação classificada, dados pessoais e material de contraparte.
Agentes com autonomia de ação	Nenhum inventariado à data desta versão.	Adoção condicionada à Seção 6.4, com aprovação expressa do Sócio-Administrador.

Anexo B Matriz de responsabilidades (RACI)

Legenda: R responsável pela execução; A aprovador e responsável final; C consultado; I informado. Célula vazia indica papel não envolvido.

Atividade	Sócio-Adm.	Comitê	Compl.	BGA	Oper.	DPO
Aprovar política e Bloco B	A	C	C	C	I	I
Manter inventário de IA	I	A	R		C	
Classificar risco do uso	I	C	A		R	

Atividade	Sócio-Adm.	Comitê	Compl.	BGA	Oper.	DPO
Revisar saída elevada: matéria regulatória e normativa	I		C	A	R	
Revisar saída elevada: matéria comercial e de relacionamento	A		C		R	
Revisar saída elevada: matéria de PLD e sanções	A		R	C	C	
Aprovar saída de risco crítico	A	I	C	C	I	
Validar citação regulatória (registro VER vigente)	I		C	A	R	
Autorizar agente com autonomia de ação (Seção 6.4)	A	C	R	C	I	C
Avaliar provedor do modelo de linguagem (Seção 12.4)	A	C	R		C	C
Responder a incidente	I	C	A	C	R	C
Gestão de risco de terceiros	I	C	A		R	
Proteção de dados pessoais	I		C	C		A
Saneamento de artefato divergente (cópia única)	A	I	R		C	
Revisão trimestral	I	A	R	C	C	

Anexo C Referências cruzadas

Documento	Código	Papel
Memória operacional (Bloco A)	MEMORIA 2.0 (24/07/2026)	Define quem a operação é e o que faz; prevalece em conflito de posicionamento.
System prompt (Bloco B)	ETC-GOV-2026/PROMPT-001, versão vigente (v2.1, de 24/07/2026)	Define como analisar; operacionaliza esta política no nível do prompt.
Identidade e marca	ETC-GOV-2026/MARCA-002 v1.0 (22/07/2026)	Define wordmark, tagline, emissor, assinatura cuneiforme, logotipo e domínio.
Registro de verificação normativa	ETC-GOV-2026/VER-002 v1.0 (08/10/2026), sucessor do VER-001 (24/07/2026)	Registro corrente de verificação de citações em fonte primária.
Parecer de enquadramento	ETC-JUR-2026/ENQ-001	Âncora do enquadramento como prestadora exclusiva de tecnologia.
Memorandos de compliance	ETC-COMP-[ano]/[assunto]-[seq]	Registro de análise de compliance por engajamento de alto risco.
Modelos de comunicação de declinação e desligamento	ETC-COMP-2026/MOD-001 v1.0 (08/10/2026)	Padrão das comunicações da categoria 8.3 (i) do Bloco B, com disciplina anti-tipping-off.
Contrato-quadro	ETC-COM-2026/MSA-001 v2.0 (01/07/2026) e Primeiro Aditivo ADT-001 v1.0 (22/07/2026)	Instrumento de contratação; alocação de responsabilidades; Anexo II (atestado técnico).
Tratamento de dados (DPA)	Anexo V do MSA	Dados pessoais (controlador e operador).
Documentos públicos de compliance	DCC-001 v1.1, DSI-001 v1.1, PLD-001 v3.1, LGPD-001 v2.1, TOU-001 v2.1, ETI-001 v2.1 e DAC-001 v1.1 (08/10/2026)	Camada pública de disclosure no site institucional; esta política permanece RESTRITO e não integra esse conjunto.

Anexo D Registro de verificação normativa desta política

Registro exigido pelo item 7.7 do Bloco B para as citações que integram esta política. Graus: CONFIRMADO (verificado em fonte primária ou validado por revisão humana no VER-002), PROVÁVEL (fonte secundária confiável, íntegra não lida em fonte primária) e PENDENTE (não verificado). Citação no grau PROVÁVEL não é transportada como fato a peça externa.

Norma	Dispositivo e objeto verificado	Fonte consultada	Data	Resultado
Resolução BCB 520/2025	Arts. 19, 22 e 88 (prazo de protocolo das contrapartes em 30/10/2026); art. 20 (rol de instituições elegíveis); art. 44 (informações de origem e destino em transferências).	Fonte primária (BCB); VER-001	24/07/2026	CONFIRMADO
Resolução BCB 561/2026	Vedação ao uso de ativos virtuais na liquidação da perna externa do eFX; vigência 01/10/2026.	Fonte primária (BCB); VER-001	24/07/2026	CONFIRMADO
IN BCB 701/2026	Certificação técnica por firma independente qualificada; disciplina de retenção de papéis de trabalho.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
IN BCB 704/2026 e IN BCB 739/2026	Procedimentos de autorização de SPSAV; Anexo IV (relatório de asseguarção razoável) introduzido pela IN 739.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
Resolução BCB 580/2026	Regime prudencial das SPSAV; não alcança terceiro contratado fora do perímetro prudencial.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
Resolução BCB 589/2026	Art. 91 da Resolução BCB 520/2025 (vedação a operações com PSAV não autorizada a partir de 06/11/2026); arts. 88, III, b a e, 90-A e 90-B (envios de saldos, custódia, provas de reservas e staking a partir de 01/01/2027).	Texto integral (LegisWeb), 02/10/2026; VER-002	08/10/2026	CONFIRMADO
Resolução BCB 591/2026	Art. 49, V, da Circular BCB 3.978/2020: comunicação ao Coaf de transferências com carteiras autocustodiadas de valor igual ou superior a US\$ 10 mil, desde 01/10/2026.	Reprodução do texto (Okai); íntegra no DOU pendente	02/10/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 584/2026	Art. 2º-B da Resolução BCB 142/2021: retenção cautelar de até 24 horas em transferências acima de US\$ 10 mil para entidade no exterior ou carteira autocustodiada; vigência 01/01/2027.	LegisWeb e Voto BCB 90/2026; íntegra pendente	02/10/2026	PROVÁVEL
Resolução BCB 547/2026	Alteração da Resolução BCB 498/2025: credenciamento de PSTI na RSFN; capital social e patrimônio líquido mínimos de R\$ 15 milhões. Não trata de SPSAV. Corrige a descrição das versões 1.0 e 1.1.	LegisWeb; íntegra pendente	02/10/2026	PROVÁVEL
Resolução CMN 5.274/2025	Alteração da Resolução CMN 4.893/2021: ações de inteligência cibernética; adequação até 01/03/2026; extensão a fornecedores relevantes.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
Resolução CD/ANPD 15/2024	Comunicação de incidente de segurança com dados pessoais.	VER-002 (revisão humana)	08/10/2026	CONFIRMADO
Lei 9.613/1998	Art. 11, inciso II (redação da Lei 12.683/2012): vedação de dar ciência da comunicação a pessoa alheia (tipping-off). Substitui a referência ao § 2º do art. 11.	Planalto (texto consolidado); VER-002	08/10/2026	CONFIRMADO
Lei 13.709/2018 (LGPD)	Fundamento geral do DPA; sem dispositivo específico invocado nesta política.	Planalto (texto consolidado)	n/a	CONFIRMADO
PL 2338/2023	Status de tramitação: aprovado no Senado Federal em 10/12/2024; em Comissão Especial na Câmara dos Deputados; sem votação em plenário confirmada.	Fontes secundárias (imprensa e escritórios de advocacia)	10/10/2026	PROVÁVEL
FSB, orientações sobre IA com autonomia de ação	Recomendação de limites de atuação e aprovação humana para ações de risco elevado; consulta pública em 2026; orientações não vinculantes.	Fonte secundária	10/10/2026	PROVÁVEL

Os referenciais NIST AI RMF (e perfil de IA generativa), ISO/IEC 42001 e IOSCO Supervisory Toolkit são referências internacionais estabelecidas, não normas, e por isso não integram o registro acima.

APROVAÇÃO

Esta política é aprovada e passa a vigorar na data de sua assinatura. Toda alteração posterior exige nova aprovação e registro no changelog. Esta versão 1.2 substitui integralmente as versões 1.1 (minuta de 15/09/2026) e 1.0 (16/07/2026).

Rafael Fechó Accioli
Sócio-Administrador
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.
Data: ____/____/____

Ciência do Comitê Gestor da Integração
Data: ____/____/____

Minuta emitida por IA E.TA.NA. Sujeita a aprovação do Sócio-Administrador; a validação de citação normativa em instrumento jurídico compete à BGA Advogados.

FIM DO DOCUMENTO ETC-GOV-2026/POL-IA-001 V1.2